

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

## DECRETO Nº. 072/2012

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e transparência que devem reger os atos da Administração Pública Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público informar com clareza como são gastos os recursos públicos de forma a propiciar maior controle social e transparência;

**CONSIDERANDO** que a publicação destas informações deve ser feita de forma simples e de fácil acesso para todos os cidadãos, sendo que a internet é um dos principais instrumentos para atingir esta finalidade;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar nº. 131 de 27 de maio de 2009 e Decreto Federal nº. 7.185 de 27 de maio de 2010, que dispõem sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação;

## DECRETA

**Art. 1º** - O Poder Executivo deverá disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos, junto a Internet, através do Portal da Transparência, a qualquer pessoa física ou jurídica, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades, referentes à receita e à despesa, com os requisitos estabelecidos neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

**Art. 2º** - O acesso à página do Portal Transparência será efetuado por meio de atalho, em imagem gráfica, conhecida como “banner”, constante da página inicial do Município de Mirador na “internet”.

**Parágrafo único** - A página inicial do Município de Mirador na internet é [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br).

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

**Art. 3º** - Devem ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, contendo o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física), exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários, conforme o caso;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

**Art. 4º** - Consistem em requisitos tecnológicos de padrão mínimo de qualidade do Portal da Transparência:

I - disponibilizar ao cidadão informações de todos os órgãos municipais de modo consolidado;

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

2

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

**Art. 5º** - Deverá constar no Portal da Transparência a publicação da relação de servidores ativos e empregados públicos, vinculados à Administração Pública Municipal direta, os cargos e os órgãos de lotação.

**Art. 6º** - Deveram constar também no Portal da Transparência todos os requisitos preestabelecidos nos dispostos da Lei Complementar nº. 131 de 27 de maio de 2009, no Decreto Federal nº. 7.185 de 27 de maio de 2010 e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2.012.

**LUIZ WESSLER**  
**Prefeito Municipal**